



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4816/2012**

**Concede revisão geral anual de vencimentos,  
Pensões e proventos.**

**JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art.1º:** Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente do Sul, que compõem o Quadro de Cargos, Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, Quadro Excedente de Cargos e Quadro Especial em Extinção, serão reajustados, da seguinte forma:

- I- 9% (nove por cento) a partir de 01 de abril de 2012**
- II- 2% (dois por cento) cumulativo a partir de 01 de dezembro de 2012.**

Totalizando assim, o percentual calculado sobre os vencimentos originais de 11,18%.

**Art.2º-** O reajuste concedido no artigo anterior é extensivo no mesmo percentual aos proventos e pensões mantidos pelo Município.

**Art.3º -** Nenhum servidor público municipal ativo, inativo ou pensionista perceberá á título de remuneração salarial, valor inferior ao salário mínimo nacional, segundo o art. 7º, incisos IV e VII da Constituição Federal.

**Art.4º -** As despesas decorrentes desta Lei , correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.5º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 17 DE ABRIL DE 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 17/04/2012.livro 33.